



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 674/2020**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO,
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II - CAJAMAR – SP.**

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretaria de Saúde e da Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Nº 1.000/2020, faz saber que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020, cujo objeto é a formalização de CONTRATO DE GESTÃO com Organização Social na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito deste município, visando a formação de parceria para fomento e execução de atividades na área de saúde, em especial, “Gerenciar a Residência Terapêutica Tipo II, situada na Rua Rita Maria de Jesus, 161, Polvilho, Cajamar/SP, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS, em conformidade com a descrição técnica constante no Edital.

1. OBJETO

Seleção pública de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificados como Organização Social, pelo Poder Executivo do Município de Cajamar, nos termos da Lei Municipal nº 1.186/2.005, através de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR PROPOSTA - TÉCNICA E PREÇO para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II - CAJAMAR – SP, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL.

2. OBJETIVO

Atender o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, cujos termos integram o presente Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde; Lei Municipal 1.186/2005 (alterada pela lei 1.199/2006).

4. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 As entidades que tiverem interesse em participar do Chamamento Público deverão retirar o edital e seus anexos no site da Prefeitura: www.cajamar.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

4.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico de e-mail: compras@cajamar.sp.gov.br – dir.saude@cajamar.sp.gov.br

4.3 Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior àquele designado para realização da sessão pública e divulgados, para conhecimento dos demais interessados, no Diário Oficial do Município e no site www.cajamar.sp.gov.br

4.4 Em caso de impugnação do Edital, a mesma poderá ser promovida, por qualquer cidadão, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para apresentação dos envelopes. Caso a impugnação seja apresentada por interessado, este prazo se amplia para 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite de apresentação das propostas.

4.5 A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção indicando os números do CHAMAMENTO PÚBLICO e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e responsável para contato.

4.6 O Presidente da Comissão de Análise e Seleção decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO.

LOCAL: Setor de Licitação – Secretaria da Administração da Prefeitura de Cajamar, situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Bairro: Centro – Cajamar – SP.

DATA: 14 de Julho de 2020.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 09h00min.

ABERTURA DO ENVELOPE: 09h30min.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente processo, as entidades interessadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município de Cajamar e, desde que atendam às exigências contidas neste Edital e respectivos Anexos, e atuem em área compatível com a do objeto desta seleção.

6.2 As Organizações Sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

6.3 As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à apresentação destas.

6.4 Não poderão participar da presente seleção:

6.4.1 Entidades que não estejam qualificadas como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município de Cajamar;

6.4.2 Entidades consorciadas;

6.4.3 Entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

6.4.4 Entidades que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Cajamar, conforme discriminado no texto da SÚMULA 51 TCESP.

7. DAS REPRESENTAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

7.1 As Organizações Sociais que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo por escrito, mediante ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL, conferindo-lhes amplos poderes para atuação em todas as fases da seleção, inclusive para receber intimações e, eventualmente interpor recursos ou deles desistir.

7.2 Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante de Organização Social participante que não apresentar a respectiva Carta de Credenciamento ou instrumento de procuração na sessão pública de entrega dos envelopes.

7.3 Caso a Organização Social, na sessão pública, se faça representar por dirigente, o mesmo deverá exibir na oportunidade, a respectiva Ata de eleição da diretoria, juntamente com seus documentos pessoais.

7.4 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social na presente seleção.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 As Organizações Sociais interessadas em participarem do Processo de Seleção poderão realizar visita técnica mediante prévio agendamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável Dra. Patrícia Haddad, por meio dos telefones (11) 4448-1750; e-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h e 13:00h e 16:00h, até o último dia útil anterior à data designada para sessão pública de abertura dos envelopes.



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

8.2 Na ocasião da visita, o representante deverá estar munido de Procuração e documento pessoal de identificação.

8.3 A visita técnica NÃO é obrigatória, mas tem a finalidade de garantir conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a fim de conferir as condições gerais tanto do imóvel, quanto dos materiais móveis que integrarão o CONTRATO DE GESTÃO.

8.4 A comprovação da visita será feita através de Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA deverão ser entregues no endereço, dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados de “ENVELOPE 01” e “ENVELOPE 02”, conforme as indicações expressas a seguir:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

(Razão social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

(Razão social e endereço da entidade)

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope correspondente deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada em serviço notarial, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovar o registro de seu ato constitutivo ou estatuto, dispondo sobre: a.1) Natureza social de seus objetos, relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração (com sua composição, de acordo com o artigo 3º da Lei



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

municipal 1186/05 alterada pela Lei 1199/06) e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em lei;

d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da diretoria;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

j) Ata de eleição da atual diretoria.

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;

c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Mobiliários do Município do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

c.3) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, concernente aos tributos incidentes sobre o objeto do presente certame.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão negativa de contas julgadas irregulares TCE e TCU.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Balanço Patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.1 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário, folha em que ele se acha transcrito e apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

1.2 O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”;

1.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Cálculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e do índice de endividamento, conforme demonstrado a seguir:

ILC = AC/PC maior ou igual a 1,00

ILG = AC+RLP/PC+PNC maior ou igual a 1,00

IE = PC+PNC/AT menor ou igual a 1,00

Onde:



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total

2. Apresentação de Certidão Negativa de Insolvência Civil, nos moldes consubstanciados na majoritária jurisprudência do TCESP, tendo em conta a natureza jurídica das sociedades civis sem fins lucrativos.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia do Decreto Municipal, que qualificou a instituição como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município de Cajamar.

10.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, tampouco qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO VII.

b) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, nem sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do ANEXO VIII.

c) Declaração firmada por dirigente da Organização Social de inexistência de situações que impliquem em Nepotismo, conforme modelo do ANEXO IX.

d) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições - ANEXO X.

e) Modelo de Declaração Padrão da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, conforme modelo do ANEXO III.

10.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

i. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

ii. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo este ser apresentado juntamente com sua respectiva cópia simples. NÃO será autenticada cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

iii. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

iv. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas

11. PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA

11.1 PROPOSTA TÉCNICA: é a demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da Unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto deste Edital, devendo restar demonstrada a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas.

A Proposta Técnica será apresentada em via digitalizada (PDF) e em 01 (uma) via impressa em língua portuguesa, digitada com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas. Deve estar encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e folhas em que se encontram; suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e datadas, contemplando as seguintes áreas de avaliação: C1 – Conhecimento do Objeto; C2 – Organização das Atividades; C3 – Qualidade; C4 – Experiência e Responsabilidade Técnica e C5 – Experiência em Gestão Hospitalar/Urgência e Emergência, conforme abaixo:

i. CONHECIMENTO DO OBJETO (C1):

a) Apresentação de documento descritivo pelo qual a Organização Social, demonstre objetivamente que tem compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação, de acordo com conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Apresentação de análise das principais características epidemiológicas do Município de Cajamar, contendo o diagnóstico sócio sanitário do território, que deverá abordar minimamente o seguinte conteúdo:

b.1) Identificação dos principais problemas e necessidades a serem enfrentadas;

b.2) Descrição de procedimentos para análise de rotinas e de riscos à saúde, demonstração dos indicadores, ressaltando os elementos do processo de saúde e doença que se quer identificar e sob o qual se deve prioritariamente intervir e, fontes de informação utilizadas.



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

c) Caracterização da Unidade de Saúde relacionada que serão objeto do CONTRATO DE GESTÃO, nomeadas e descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando proposta técnica para a unidade e suas respectivas áreas: **administrativas, assistenciais e de apoio existentes:**

1. Administrativas

a) Fluxo de documentos

2. Assistenciais

a) Fluxo de atendimento multiprofissional com o Centro de Atenção Psicossocial e Unidades de saúde da rede municipal;

b) Medicação de residentes.

3. Serviços de Apoio

a) Almoxarifado;

b) Serviço de Nutrição e dietética;

c) Rouparia e Lavanderia;

ii. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (C2):

Apresentação da proposta da Organização Social para coordenação das atividades, para cada tipo de Unidade de Saúde relacionado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

1. Descrição detalhada da organização técnico-administrativa voltada ao desenvolvimento das ações de fomento e gerenciamento da unidade e serviços de Saúde em foco, abrangendo:

a) Organograma, com descritivo dos níveis hierárquicos no gerenciamento e operacionalização e execução de ações de saúde para cada uma da unidade objeto deste EDITAL;

b) Descrição de cargos e atribuições – equipes administrativa, assistencial e de apoio, para unidade objeto deste EDITAL;

c) Procedimentos, rotinas e fluxogramas propostos para a Equipe;

d) Protocolos e fluxogramas para ações em saúde de Equipe Multiprofissional.

e) Proposta de Incremento de Atividade, visando melhoria e qualificação das atividades previstas.

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

2. Dimensionamento do pessoal a ser contratado pela Organização Social, segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por categoria profissional, respectiva carga horária semanal e quantitativo correspondente. A Proposta Técnica deverá dimensionar a equipe assistencial descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, assim como o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário à execução das atividades propostas.

3. Descritivo, rotinas e fluxos/protocolos para as atividades dos serviços de terceiros previstos e proposta de monitoramento da execução, segundo TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Monitoramento por câmeras de segurança;
- b) Pesquisa de satisfação do usuário;
- c) Sistema de ponto biométrico;
- d) Higiene e Limpeza;
- e) Nutrição e dietética;
- f) Manutenção Predial;
- g) Manutenção de Equipamentos;

iii. QUALIDADE (C3):

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na Residência Terapêutica Tipo II (Qualidade Objetiva); e à melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (Qualidade do Atendimento), para execução de ações e serviços que garanta o alcance das metas indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Monitoramento de indicadores de desempenho assistencial de qualidade e de produtividade, dentre outros, segundo perfil da Unidade e Serviços, descrita no Edital;
- b) Proposta de pesquisa de satisfação;
- c) Proposta de educação permanente;
- d) Organização para controle de serviços de apoio, tais como: serviços administrativos, almoxarifado, higiene e limpeza, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial e de equipamentos, para a Unidade descrita no Edital;
- e) Política de Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos;

A Qualidade no Atendimento, expressa e promover meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

das relações entre equipe profissional, usuários da RT e comunidade. Identificar ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de comissões internas de monitoramento dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas com a humanização das relações.

iv. EXPERIÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (C4):

A proponente deverá apresentar: Currículos dos responsáveis técnicos para gestão do Contrato de Gestão, com comprovação da respectiva titulação e de seu vínculo empregatício junto à Organização Social, podendo ser através de contrato de prestação de serviços, celetista ou outro documento juridicamente hábil que comprove o vínculo. Os currículos apresentados e as titulações comprovadas serão avaliados, segundo os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, constantes deste Edital.

Identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, estrutura diretiva, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento tecnológico e científico para a saúde coletiva.

v. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (C5):

1. A Proponente deve comprovar, por meio de atestados de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e respectivos instrumentos contratuais, que possui experiência, de no mínimo 05 anos, em GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, com perfil semelhante ao descrito neste Termo de Referência, na qualidade de Organização Social, conforme dita a LEI MUNICIPAL 1.186 de 2.005, estando excluídas as entidades que não atenderem a este quesito legal.

2. A Proponente deve comprovar, por meio de atestados de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e respectivos instrumentos contratuais, que possui experiência de no mínimo 05 anos, em GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, com perfil semelhante ao descrito neste EDITAL e seus ANEXOS, na qualidade de Organização Social.

3. Os atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXPERIÊNCIA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto do futuro CONTRATO DE GESTÃO e de outros serviços de saúde, devendo conter:

- a) Timbre do emitente;
- b) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- c) Nome e cargo do signatário;
- d) Período de vigência do contrato, com indicação de data de início e de término, se for o caso;



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

e) Objeto contratual e indicação do número de serviços e unidades de saúde sob responsabilidade direta da Organização Social.

11.2 PROPOSTA ECONÔMICA

11.2.1 A proposta deverá estar inserida no ENVELOPE 02.

11.2.2 A Proposta Econômica consiste no volume de recursos destinados ao custeio de cada despesa do serviço, classificados segundo as rubricas de custeio das atividades: folha de pagamento e encargos trabalhistas; prestação de serviços e aquisição de material de consumo e outros.

11.2.3 A proposta deve contemplar no mínimo a estrutura prevista no Plano de Trabalho. Em relação a este tópico, a avaliação da Comissão de Seleção dar-se-á sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa, de acordo com as atividades previstas.

11.2.4 Alocação dos recursos financeiros por tipo de despesa, ao longo de cada mês do primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão, para Unidade e Serviços de Saúde, descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando neste Cronograma de Desembolso Mensal, o cronograma de implementação e/ou execução das atividades previstas.

11.2.5 Despesas e custos operacionais deverão ser computados em sua integralidade, sem exceções, em função das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos e, de acordo com as necessidades constatadas pela Organização Social durante a Vistoria Técnica da RT.

11.2.6 No Plano Orçamentário de Custeio, para a Residência Terapêutica relacionada neste TERMO DE REFERÊNCIA, a contratação e manutenção dos recursos humanos necessários à composição das equipes mínimas, deverão ter os respectivos custos orçados para contratos de trabalho por tempo indeterminado segundo as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; com apresentação de memória de cálculo de todos os direitos dos empregados e de todas as obrigações da empregadora, sob pena de sumária desclassificação da PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2.7 Deverão estar contempladas todas as despesas com recursos humanos, previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamento de férias, 13º salários, reajustes conforme dissídios coletivos).

11.2.8 O Plano Orçamentário de Investimento deve conter o necessário para a realização de aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares, previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, contemplando todos os elementos necessários para execução das atividades previstas, separadamente para cada um dos serviços previstos.



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

12. PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 PONTUAÇÃO TÉCNICA:

As propostas formuladas nos termos estabelecidos, e que atendam às demais exigências estabelecidas neste Edital, serão analisadas pela Comissão para Análise e Julgamento da Proposta Técnica - Econômica para a Residência Terapêutica Tipo II de CAJAMAR e pontuadas para cada uma das cinco áreas sujeitas à avaliação, conforme estabelece os quadros abaixo:

QUADRO – CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 – Conhecimento do Objeto	20
C2 – Organização das Atividades	30
C3 – Qualidade	50
C4 – Experiência e Responsabilidade Técnica	20
C5 – Experiência em Gestão de Unidades de Saúde	20
PONTUAÇÃO TOTAL	140

QUADRO - CRITÉRIO C 1 – CONHECIMENTO DO OBJETO

	ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Critério C 1 – CONHECIMENTO DO OBJETO	Compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação	N/A	5	20
	Descrição/análise principais características epidemiológicas/problemas (agravos) prevalentes em Cajamar	N/A	5	
	Caracterização da Unidade de Saúde/descrição dos principais setores/rotinas e fluxos propostos	Fluxo de documentos	2,5	
		Almoxarifado	2,5	
		Serviço de Nutrição e Dietética	2,5	
		Rouparia e Lavanderia	2,5	



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

QUADRO - CRITÉRIO C 2 – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

	ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Critério- C 2 - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Descrição detalhada da organização técnico-administrativa, voltada ao desenvolvimento das ações de fomento e gerenciamento da unidade de saúde, objeto do Contrato.	Organograma descritivo dos níveis hierárquicos.	1,5	30
		Descrição de cargos e atribuições.	1,5	
		Procedimentos, Rotinas e Fluxogramas propostos para a equipe	3,0	
		Protocolos e Fluxogramas assistenciais, dos agravos prevalentes para Residências Terapêuticas.	3,0	
		Protocolos e fluxogramas para ações em saúde de Equipe Multiprofissional.	3,0	
		Proposta de Incremento de Atividade, visando melhoria e qualificação das atividades previstas.	3,0	
	Dimensionamento	Dimensionamento de Pessoal	2,0	
	Descritivo, rotinas e fluxos/protocolos para as atividades dos serviços de terceiros previstos e proposta de monitoramento	Ponto Biométrico	1,62	
		Monitoramento por câmeras de segurança	1,62	
		Pesquisa de satisfação do usuário;	1,62	
		Sistema de ponto biométrico	1,62	
		Higiene e Limpeza	1,66	
		Nutrição e Dietética	1,62	
Manutenção Predial		1,62		
Manutenção de Equipamentos	1,62			

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

QUADRO - CRITÉRIO C 3 – QUALIDADE

	ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Critério – C 3 - ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE	Apresentação da proposta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL para atividades voltadas à qualidade	Política de gestão da qualidade	8,33	50
		Monitoramento de indicadores de desempenho assistencial de qualidade de produtividade, dentre outros, segundo perfil da Unidade e Serviços, descrito no Edital	8,33	
		Proposta de Pesquisa de Satisfação	8,35	
		Proposta de Educação Permanente.	8,33	
		Organização para controle de serviços de apoio, tais como: serviços administrativos, almoxarifado, higiene e limpeza, nutrição e dietética, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial e de equipamentos. (06 itens = 1,0 cada)	8,33	
		Política para Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos	8,33	

QUADRO - CRITÉRIO C 4 - EXPERIÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Formação Acadêmica da Equipe Técnica: mínimo de 02 (dois) profissionais, em cada critério. Comprovar o vínculo do profissional com a Organização Social.	Graduação em área(s) afim(ns)	1,0
	Especialização/MBA em área(s) afim(ns)	2,0
	Mestrado ou Doutorado em área(s) afim(ns)	3,0

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

Formação	Subtotal de pontos - máximo	6,00
----------	------------------------------------	-------------

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência Profissional da Equipe Técnica: mínimo de 02 (dois) profissionais, em cada critério. Comprovar tempo de exercício de cada um dos profissionais, apresentados acima, por meio do vínculo do profissional com a Organização Social	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 36 meses completos.	2,0
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 36 até 48 meses completos	3,0
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 48 até 60 meses completos	4,0
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 60 meses completos	5,0
Experiência Profissional	Subtotal de pontos-máximo	14,0
Somatória da Formação + Experiência = Nota de Titulação dos Responsáveis Técnicos	Total Máximo	20,0

Nota: os currículos e comprovantes de titulação dos responsáveis técnicos (preferencialmente no formato lattes/cnpq)



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

QUADRO - CRITÉRIO C 5 – EXPERIÊNCIA EM GESTÃO

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO	Experiência, no mínimo 05 anos, em GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, com perfil semelhante ao descrito neste Termo de Referência, na qualidade de Organização Social	10 pontos
	Experiência de no mínimo 05 anos, em GESTÃO DE UNIDADES AMBULATORIAIS.	10 pontos
SOMATÓRIA DA EXPERIÊNCIA	Total Máximo	20,0

12.2 CRITÉRIOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO:

i. Serão desclassificadas as propostas nas seguintes hipóteses:

a) Quando não atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos;

b) Quando contiverem estimativa de despesas para custeio do serviço com valores manifestamente inexequíveis.

12.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

i. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada um dos critérios de avaliação.

$$NT = C1 + C2 + C3 + C4 + C5$$

ii. O Julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = NT \times 10$$

$$\frac{\quad}{MNT}$$

iii. Aquelas, cuja ITP seja inferior a 50% do total de pontos previstos serão desclassificadas, independentemente dos valores apresentados em suas PROPOSTAS FINANCEIRAS.



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

iv. No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP), serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, em relação à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$\text{NP} = \frac{\text{MP} \times 10}{\text{PP}}$$

A **Classificação Final (CF)** das propostas far-se-á pela média ponderada da **Nota Final da Proposta Técnica – NFPTec e Nota de Preço (NP)**, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70
PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$\text{CF} = \frac{((\text{ITP} \times 70) + (\text{NP} \times 30))}{100}$$

Onde:

ITP = Índice Técnico da Proposta
NP = Nota de Preço

vi. Será declarada como vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata este Edital a entidade cuja Classificação Final (CF) seja a maior dentre as demais.

12.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Na hipótese da ocorrência de empate na Classificação Final de um ou mais proponentes, os critérios de desempate, aplicados sucessivamente, serão os seguintes:

- a) A maior pontuação obtida através da soma dos pontos atribuídos aos CRITÉRIOS C1 + C2 + C3;
- b) Persistindo o empate, a maior pontuação para o CRITÉRIO C4;
- c) Persistindo o empate, a maior pontuação para o CRITÉRIO C5;
- d) Ainda em caso de empate, a Proposta Econômica com o menor valor.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

13.1 A Proposta Financeira deverá ser apresentada nas tabelas “Tabela de Custeio Mensal” e “Tabela Resumo da Proposta Financeira”, apontando o volume de recursos alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada um dos 12 (doze) primeiros meses de execução do Contrato de Gestão, separadamente por unidade de saúde;

13.2 Eventuais informações adicionais e notas explicativas deverão ser apresentadas em formato de texto, imediatamente após a apresentação dos quadros.

13.3 A Proposta Financeira deverá seguir o modelo abaixo, sem nenhuma alteração quanto ao conteúdo. Na hipótese de a Organização Social acrescentar outros itens de custeio no campo “Outros (especificar)”, estes deverão ser mantidos durante todos os meses ou sua exclusão devidamente justificada.

13.4 Descrição do valor anual total da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em algarismos e por extenso, com identificação e assinatura do representante legal da Organização Social e do contador responsável pelos cálculos.

13.5 Serão desclassificadas as participantes cujas propostas financeiras apresentarem valores de despesas em formato não conforme ao solicitado e/ou que contiverem estimativa de despesa total para custeio com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.

13.6 Os conteúdos apresentados no ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA – ECONÔMICA, apresentados separadamente por unidade de saúde serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, conforme os critérios de avaliação já citados.

13.7 A “Tabela de Custeio Mensal” deverá seguir o modelo, a seguir, considerando-se o prazo previsto do Contrato de Gestão, 12 meses:

Modelo – Tabela de Custeio Mensal por Ano de Exercício

DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
01. Pessoal e Reflexo													
01.01 - Remuneração de Pessoal													
01.02 - Benefícios													
01.03 - Encargos e Contribuições													



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
01.04 – Despesas de Provisionamento													
01.04.01 – 13º Salários													
01.04.02 - Férias													
01.04.03 – Verbas Rescisórias													
01.05 - Dissídios													
01.06 - Outras Despesas de Pessoal													
02. Materiais de Consumo													
03 – Materiais de Consumo Assistencial													
04. Serviços Terceirizados													
05. Despesas Gerenciais													
06. Investimentos													
TOTAL													

i. Despesas previstas em Material de Consumo: Material de Escritório, Combustíveis, Material de Limpeza, Uniformes, Alimentícios, Despesas de Transporte, Outros (especificar).

ii. Despesas previstas em Serviços Terceirizados: Assessoria Contábil, Assessoria e Consultoria, Serviços, Limpeza Predial, Jardinagem, Serviços Gráficos, Educação Continuada, Serviços de Outros Profissionais da Saúde, Manutenção Predial e Adequações, Manutenção de Equipamentos, Manutenção de Equipamento Assistencial, Telefonia, Outros (especificar). Os valores previstos para dissídios coletivos devem ser incorporados a linha correspondente no mês seguinte ao ocorrido.

iii. Os centros de custo apresentados são de referência e não necessariamente correspondem às despesas que serão apresentadas no plano orçamentário da Organização Social.

iv. Apresentamos, o modelo para apresentação do Resumo da Proposta Financeira:

Modelo - Tabela Resumo da Proposta Econômica

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

CUSTEIO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO Mês 1 ao Mês 12
1 - Pessoal e Reflexo	
2 - Material de Consumo	
3 - Serviços de Terceiros	
4 - Despesas Gerenciais	
5 - Investimentos	
Total Geral	

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

14.1 No dia e horário estabelecidos no item “5. Da data, do local e horário”, no Setor de Licitações da Prefeitura de Cajamar, na presença dos participantes e da Comissão de Análise e Seleção, serão iniciados os trabalhos através do exame do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO; e ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se à abertura do envelope de Documentos.

14.2 Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

14.3 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Análise e Seleção, poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

14.4 Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e as Propostas Técnica e Econômica.

15. DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

15.1 A presente CHAMADA PÚBLICA será processada e julgada pela Comissão de Análise e Seleção, observando-se o seguinte procedimento:

15.1.1 Recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02;

15.1.2 Abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, apreciação de seu conteúdo pelas participantes e rubrica dos documentos;



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

15.1.3 Devolução do Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, devidamente lacrados àquelas Organizações Sociais declaradas INABILITADAS, desde que não tenha havido interposição de Recurso Administrativo; agendamento de sessão para abertura dos Envelopes nº 02 das participantes habilitadas;

15.1.4 Abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA das participantes habilitadas; apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas;

15.1.5 Expirado prazo para interposição de Recurso, a Comissão Especial de Seleção, remeterá os autos para HOMOLOGAÇÃO do julgamento e ADJUDICAÇÃO do objeto da Seleção.

16. DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Caberá a Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Especial de Seleção, competência para decidir sobre Recursos Administrativos; determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento.

16.2 O prazo para interposição de Recursos será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato de divulgação do resultado da Seleção.

16.3 Os Recursos Administrativos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais deverão obedecer ao rito processual e demais condições previstas no artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93.

17. DO CONTRATO DE GESTÃO E DO MECANISMO DE PRORROGAÇÃO

17.1 Após a ADJUDICAÇÃO, a proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o CONTRATO DE GESTÃO.

17.2 O CONTRATO DE GESTÃO terá prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei, conforme os termos e condições legais e até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme definido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

17.3 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sem prévio assentimento escrito do Poder Público contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

18.1 O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, deverão ser utilizados índices de reajuste oficiais, optando-se sempre pelo de menor valor, para o acumulado de 12 (doze) meses, sempre após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Os recursos, para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão, estão de acordo com a dotação orçamentária vigente (podendo ser alterada no exercício seguinte nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA) e não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 538.081,20 (Quinhentos e trinta e oito mil oitenta e um reais e vinte centavos) para 12 meses, igualmente confrontado com pesquisa de mercado, através de ficha orçamentaria nº 366 – Classificação: 02.02.00.02.13.00.02.13.02.10.301.0073.2136.3.3.90.39.00.01.310

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1 O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura de Cajamar e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundamentadas em inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para a Administração Pública Municipal. Os repasses serão liberados à CONTRATADA em conta bancária específica, após a realização das atividades previstas, mediante apresentação de Relatório de Prestação de Contas e das Notas Fiscais correspondentes aos respectivos serviços, até o 15º dia útil do mês subsequente.

20.2 O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo os motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Acompanhamento e ao Gestor Municipal da Saúde, o aceite das justificativas.

20.3 Os recursos do decorrente CONTRATO serão utilizados no CUSTEIO de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem immobilizados (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS para bens de valor vultoso), comunicação, sistemas informatizados, telefonia, internet, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento da Residência Terapêutica (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS).



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

20.4 Dos recursos financeiros destinados pelo Município, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade;

20.5 Os valores do provisionamento acima deverão ser aplicados nos termos previstos neste instrumento, bem como fazer parte da prestação de contas mensal.

20.6 Ocorrendo hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à Residência Terapêutica, bem como em reformas e construções, depois da prévia anuência do Município.

20.7 Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados à sua cobertura.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Além das demais cláusulas previstas na Minuta do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

21.1.1 Utilizar e manter os bens descritos no ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos gerados por força da aplicação financeira.

21.1.2 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata o CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre critérios de qualidade e custo.

21.1.3 Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classes para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

21.1.4 Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto do CONTRATO DE GESTÃO, à gerência, investimento, custeio e administração da Residência Terapêutica, para os fins estabelecidos no instrumento contratual e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica do recurso público.

21.1.5 Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o



Prefeitura do Município de Cajamar **Secretaria Municipal de Saúde**

cumprimento da Lei Complementar N 131/2009, do Decreto N 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda N 548/2010, que determinam a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas ao CONTRATO DE GESTÃO formalizado (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

21.1.6 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados ao CONTRATO DE GESTÃO.

21.1.7 Prestar contas ao Município mensalmente, da utilização dos recursos financeiros recebidos, por meio de Prestação de Contas mensal elaborada, organizada e apresentada de forma impressa e digitalizada com armazenamento em CD, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes e previsto neste Edital.

21.1.8 A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeiro e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município, a fim de atender a exigências da Secretaria de Saúde e dos Tribunais de Contas.

21.1.9 O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da Contratada, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverão ser encaminhados à Contratada para que nos 10 (dez) dias subsequentes, sane as irregularidades apontadas ou indique justificativa que demonstre a ausência de irregularidades a serem reparadas;

21.1.10 Caso as prestações de contas não sejam entregues até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, apesar de os repasses terem ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e, a CONTRATADA não adote qualquer providência, permanecendo inerte, o Município descontará do valor do próximo repasse, o montante correspondente à irregularidade apresentada.

21.1.11 Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de Relatório Trimestral e Anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

21.1.12 A Organização Social deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos, discriminado, considerando como base os quantitativos necessários para a execução das ações e serviços de saúde conforme disposto no termo de referência, o dimensionamento deverá atender a legislação vigente (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho).

21.1.13 Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo não utilizado do CONTRATO DE GESTÃO, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se de contas específicas e separadas para a Residência Terapêutica e para o Fundo de Reserva.

21.1.14 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

21.1.15 O valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável serão restituídos ao tesouro municipal quando:

- a) não for executado o objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- b) não forem apresentadas, no prazo estipulado, as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estipulado no CONTRATO DE GESTÃO.

21.1.16 Assegurar a conservação e manutenção dos bens de propriedade do Município ou a este cedido e mantido sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio e/ou substituição deles, sem prévia autorização;

21.1.17 Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se, todavia, pela sua manutenção preventiva e corretiva.

21.1.18 Garantir a usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo CONTRATO DE GESTÃO, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente ou responsável, assegurando, ainda aos usuários do serviço, atendimento com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

21.1.19 Permitir de forma permanente, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas, bem como da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; vistorias para o correto cumprimento dos termos do CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro da Residência Terapêutica, bem como para as atividades dos membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação;

21.1.20 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

21.1.21 Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Municipal da Saúde vigente quanto às normativas de alimentação de Sistemas de Informações, notificações, de faturamento SUS bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas. Caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto no CONTRATO DE GESTÃO, a questão será avaliada pelas partes, sendo que, havendo necessidade, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.

21.1.22 Prestar esclarecimentos e assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação e transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde que impeçam ou, de qualquer forma dificulte a migração e envio dos dados ao Ministério da Saúde.

21.1.23 Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados à busca de novos recursos para a Residência Terapêutica, junto ao Ministério da Saúde.

21.1.24 Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo informações guardadas e organizadas no prazo previsto na legislação vigente, incluindo arquivos, prontuários e fichas de atendimento de períodos anteriores ao contrato de gestão; findo o Contrato entregá-los ao Município de modo a permitir a busca e localização dos prontuários.

21.1.25 Atender, no que lhe seja pertinente, à integralidade das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento da Unidade;

22.2 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

22.3 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

22.4 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Especial de Acompanhamento e avaliação de Contratos e serviços da Área de Saúde, a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade;

22.5 Referendar, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, os regulamentos da CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

22.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

23. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

23.1 A estrutura física e equipamentos existente no local, serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

23.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste instrumento convocatório.

23.3 Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO, mediante anexo próprio.

23.4 Todo o patrimônio, inclusive legados e doações, adquiridos exclusivamente por força do CONTRATO DE GESTÃO com seus recursos previstos neste Edital serão incorporados ao patrimônio do Município de Cajamar, tanto por ocasião do termo contratual, quanto em casos de desqualificação ou extinção da Organização Social na área da Saúde ou por qualquer hipótese de rescisão contratual.

24. DAS PENALIDADES

24.1 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a CONTRATADA, após prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** glosa sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

25.1 A participação da entidade no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos, cláusulas, condições e anexos do presente instrumento, os quais integrarão o decorrente CONTRATO DE GESTÃO.

25.2 As normas que disciplinam este CHAMAMENTO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro CONTRATO DE GESTÃO.

25.3 Os interessados poderão obter informações complementares no Setor de Licitações, através do telefone (11) 4446-7699, ou ainda por e-mail: dir.licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

25.4 Os casos omissos, assim como as dúvidas relativas a este instrumento serão dirimidos pela Comissão de Análise e Seleção, mediante orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos naquilo que couber, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos administrativamente.

25.5 É facultado à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar na Proposta Técnica e Econômica.

25.6 Caberá à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo, a suspensão dos trabalhos, promovendo, neste caso, o registro da suspensão e a posterior convocação dos participantes para a continuidade.

25.7 A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão Especial de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

25.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.9 Quaisquer documentos extraídos via internet, poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Análise e Seleção no site correspondente.

25.10 Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão de Análise e Seleção.

25.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicado da Comissão de Análise e Seleção em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

25.12 Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cajamar.

25.13 É condição indispensável para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, a manutenção da qualificação da instituição selecionada como Organização Social na área de saúde, no Município de Cajamar, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Municipal de nº 1.186/2005.

25.14 A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

25.15 Até a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, poderá a Comissão de Análise e Seleção desclassificar as Propostas Técnicas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante orientação da Secretaria Municipal de Justiça, naquilo que couber.

25.16 A Secretária Municipal de Saúde poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.17 A Organização Social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais substituições, para conhecimento e validação de tal alteração.

25.18 No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de Termos Aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

25.19 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele transcritos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DESCRITIVA DE BENS PATRIMONIAIS

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, NEM SANÇÃO DE INIDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DIRIGENTE DA OS QUE INEXISTE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO PACTUADO.

25.20 Integram obrigatoriamente o processo de Seleção: o presente Edital e seus anexos; publicações; propostas técnica e econômica; e ainda correspondências e notificações.

25.21 E, para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, em 01 (um) jornal de grande circulação, e disponibilizado no sítio Oficial do Município de Cajamar.

25.22 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Cajamar, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cajamar, 25 de Junho de 2020

**Danilo Barbosa Machado
Prefeito**

**Patrícia Haddad
Secretária de Saúde**



ANEXO I

Termo de Referência Residência Terapêutica Tipo II

A fim de consubstanciar o processo de contratação de entidade sem fins lucrativos para gerir as duas Residências Terapêuticas Tipo II, a pacientes egressos de internação por longo tempo (2 anos ou mais) em instituições psiquiátricas, para o Município de Cajamar apresenta a Secretaria de Saúde o seguinte termo de referência:

A CONTRATADA deverá observar ao disposto no ordenamento que regem a Saúde Pública e as Residências Terapêuticas Tipo II a seguir:

- a Lei Federal n.º 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental (especialmente artigo 5º);
- a Lei n.º 10.708/2003 institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas (Programa De Volta Para Casa);
- as diretrizes de redução de leitos constantes nas Portarias GM n.º 52 e 53/2004, do Ministério da Saúde estabelecem a redução progressiva de leitos psiquiátricos no País;
- a Portaria n.º 106/2000 do Ministério da Saúde introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações;
- a Portaria n.º 1.220/2000 regulamenta a portaria 106/2000, para fins de cadastro e financiamento no SIA/SUS,
- a Portaria n.º 3.088/2011 institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

- A Portaria nº 3.090/ 2011 altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

1. OBJETO

O objeto desta contratação é manutenção de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no município de Cajamar, na modalidade II segundo portaria 3.090 de 23/12/2011.

2. OBJETIVO

O objetivo desta contratação é garantir a implantação e manutenção de moradia (SRT) à pessoas que tiveram retirados seus direitos do cuidado em liberdade, justificado pelo modelo hospitalocêntrico vigente, realizando o processo de desospitalização, com vistas a construir processos de autonomia e laços sociais e afetivos.

Estas pessoas serão previamente avaliadas e encaminhadas por profissionais da RAPS do município de Cajamar.

Será contratada 01 (uma) moradia na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, no município de Cajamar.

3. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A SRT deverá se configurar como uma casa, não uma clínica ou um hospital de pequeno porte, ou seja, partimos do princípio do "habitar", conviver, compartilhar próprio de quem está no território, na vida. Deverá acolher no mínimo 06 (seis) moradores, vez que atualmente se encontram 4 (quatro) na residência e até o término deste edital, chegarão 2 (dois) novos moradores, até o máximo de 10 (dez), conforme preconiza o Ministério da Saúde no Anexo V da Portaria nº 3.090, de 23 de Dezembro de 2011.

As pessoas transferidas dos hospitais psiquiátricos para as SRT deixarão de estar na condição de pacientes/objetos de intervenção e no processo passam à condição de cidadania.

Cada casa deverá:

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

- Funcionar 24 horas, durante os 7 dias da semana;
- Estar equipada com eletrodomésticos e eletroeletrônicos, equipamento de informática, câmeras de segurança, além dos móveis e utensílios comuns e necessários ao cotidiano de uma casa;
- Conter no mínimo 3 quartos e 2 banheiros;
- De preferência ser térrea e com quintal;
- Contar com cuidadores que, sob orientação do supervisor, desencadeiem processos de autonomia e de reinserção social;
- Contar com técnicos de enfermagem, sob supervisão do RT enfermeiro;
- Estar sob supervisão técnica direta do coordenador técnico - profissional de nível universitário – que tem por função a aproximação e vinculação dos moradores ao serviço CAPS, assim a supervisão clínica-institucional junto à equipe de trabalho dos SRT nas questões relativas ao cotidiano e ao desencadeamento dos processos de autonomia;
- Estar sob gerência administrativa de uma organização não governamental para facilitar a administração dos recursos para as atividades da vida cotidiana (padaria, mercado, passeios, etc), assim como nas despesas fixas mensais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Pagamento de Serviços de Terceiros

- 4.1.1. Cuidados ordinários com a preservação e pequenos reparos dos serviços como elétrica, hidráulica, maçanetas, lâmpadas, etc.;
- 4.1.2. Locação de Transporte, quando necessário, estando dentro do valor estipulado no cronograma físico financeiro;
- 4.1.3. Passagens locais – transporte urbano;
- 4.1.4. Telefone;
- 4.1.5. Serviços de Contabilidade.

4.2. Suprimento de Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

- 4.2.1. Gás;
 - 4.2.2. Material de limpeza;
 - 4.2.3. Material de higiene pessoal;
 - 4.2.4. Alimentação, sob orientação da nutricionista da rede pública municipal do quadro próprio dos servidores de Cajamar;
 - 4.2.5. Enxoval (cama, mesa e banho);
 - 4.2.6. Compra de Material Permanente;
 - 4.2.7. Mobiliário (reposição);
 - 4.2.8. Eletrodomésticos (reposição);
 - 4.2.9. Utensílios de Cozinha;
 - 4.2.10. Eletrônicos, equipamentos de informática e câmeras de segurança;
- 4.3. Contratação de Recursos Humanos para **cada** SRT,
- 4.3.1. Profissional de Nível médio: Cuidadores (escala diurna): garantia de 1 profissional/diurno (plantão 12 x36).
 - 4.3.2. Profissional de Nível médio: Cuidadores (escala noturna): garantia de 1 profissional/noite (plantão 12 x36).
 - 4.3.3. Profissional de Nível médio: Técnicos de Enfermagem (30 horas semanais).
 - 4.3.4. Profissional de nível fundamental: Aux. De Serv. Gerais (limpeza): Um profissional 40 horas/semana.
 - 4.3.5. Profissional de nível superior, Coordenador administrativo, para atuar no acompanhamento das ações administrativas do SRT.

De acordo com a Portaria 3.090 GM/MS, cada módulo residencial deve contar com: EQUIPE MÍNIMA DE 5 CUIDADORES, por moradia, funcionários da Instituição contratada, em regime de escala. Contudo, a equipe de cuidadores, composta por funcionários da Instituição contratada poderá ser maior, dependendo do grau de autonomia e condições de saúde dos moradores.

De acordo com as normativas do COREN, os profissionais técnicos de enfermagem



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

devem ser supervisionados por um enfermeiro nas suas atribuições privativas da categoria profissional. Essa supervisão será realizada pela Responsável Técnica da Enfermagem do CAPS adulto de referência para o SRT, devidamente registrada no COREN.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Pagamento do parceiro, conforme edital;
- 5.2. Estabelecer o cronograma de implantação dos serviços;
- 5.3. Gestão Técnica através do Responsável técnico - que inclui a supervisão clínica-institucional e a articulação dos processos de Educação Permanente junto ao NEPS - Núcleo de Educação Permanente em Saúde e a Coordenação de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do município, cujo plano poderá ser elaborado em discussão junto à entidade prestadora.
- 5.4. Cadastrar todos os moradores no Programa De Volta Para Casa (PVC);
- Este programa trata de pagamento mensal de auxílio pecuniário realizado pela Caixa Econômica Federal, transferido diretamente para a conta de egressos de internações de longa permanência em Hospitais Psiquiátricos ou Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Trata-se de uma das estratégias no contexto dos processos de reabilitação psicossocial, configurando-se medida indissociável de uma política responsável de desinstitucionalização;
- 5.5. Responsabilizar-se pela curatela judicial dos moradores, nos termos da lei;
- 5.6. Acompanhamento aos atendimentos de Urgência: O município deverá garantir o transporte de emergência (ambulância), bem como acompanhante aos moradores em caso de intercorrências de urgência e emergência, devendo prestar atendimento na Unidade de Saúde (UPA, Hospital, etc);
- 5.7. Acompanhar a alimentação dos moradores junto às residências terapêuticas;



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

- 5.8. Ficará sob a responsabilidade do Município estabelecer mecanismos formais de controle de recursos oriundos dos benefícios dos moradores, bem como garantir a apresentação mensal dos RELATÓRIOS INDIVIDUAIS DE ATIVIDADES realizadas e de UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS BENEFÍCIOS DOS USUÁRIOS junto a apresentação da fatura mensal referente aos serviços prestados;
- 5.9. Serão apresentadas planilhas individuais mensais dos gastos e consumo dos beneficiários;
- 5.10. Garantir a implantação de mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização, por terceiros, de recursos dos cartões de benefícios dos usuários, indicando o profissional responsável pelo controle, visando a transparência das despesas e garantia de direitos do usuário.

O valor referente à prestação de serviços da moradia será para a cobertura assistencial **de no máximo 10 moradores**, ENCAMINHADOS PELA ÁREA TÉCNICA DA SAÚDE MENTAL, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Está incluído nesse montante todas as despesas como, por exemplo: alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, conforme descrito neste documento, despesas com o imóvel como pequenos reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, etc. da moradia onde os Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II são prestados.

6. DIRETRIZES TÉCNICO-OPERACIONAIS

A equipe responsável por acompanhar esses moradores nestes dispositivos será composta por Supervisor da SRT, coordenador administrativo, cuidadores, técnico de enfermagem, Aux. de Serviços Gerais, responsável técnico e demais equipe de saúde mental



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

do CAPS para RT de Tipo II.

Esta equipe desenvolverá o trabalho cotidiano de acordo com o nível de complexidade do cuidado demandado pelo Serviço Residencial Terapêutico. Terá como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores.

O Projeto arquitetônico mínimo para Serviços residenciais terapêuticos deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução da ANVISA RDC nº 50 de 2002, e Portaria nº 106 de 2000.

É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

7. GESTÃO DOS SERVIÇOS

É responsabilidade da Instituição contratada a execução das ações e serviços objeto deste Edital, e ainda as seguintes responsabilidades:

- Co-garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado.
- Contratação dos profissionais: coordenador administrativo, cuidadores, técnico de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, através de análise curricular e entrevista, garantindo a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT). Os critérios para a seleção de profissionais que atuarão no serviço, objeto deste contrato serão elaborados junto à Área Técnica de Saúde Mental. O processo para selecionar



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

os profissionais deverá contemplar uma etapa de análise de currículo e entrevista, com a participação do profissional do CAPS o Supervisor da Residência Terapêutica.

- Reposição imediata de recursos humanos, no caso de falta ou demissão de algum profissional.
- O custeio de outras despesas tais como seguros, impostos, taxas e despesas bancárias, itens constantes do cronograma físico financeiro.
- Contratação de serviços de prestação de telefone e conectividade;
- Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- Fornecimento de no mínimo, 3 refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar);
- Custeio de auxílio-locomção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador ou Supervisor) para consultas médicas agendadas.

8. DESCRIÇÃO DO PERFIL TÉCNICO E ATRIBUIÇÕES:

- O **Cuidador** deverá ser um profissional da Instituição contratada.

Seu principal desafio é saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante durante as atividades da vida cotidiana, requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

Os Cuidadores deverão ser pessoas preferencialmente com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

- O **Supervisor da SRT** exercerá a função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assumirá papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá estar atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa. Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto



Prefeitura do Município de Cajamar Secretaria Municipal de Saúde

aos diferentes atores relacionados à cada caso: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras. Ou seja, é responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

- O **Coordenador Administrativo** – Será responsável pela demanda administrativa do SRT, devendo acompanhar a rotina diária da casa, participar de reuniões com a Secretaria de Saúde, elaborar relatórios individuais das atividades realizadas, bem como da assistência prestada pela contratada aos moradores. Seu trabalho será em conjunto com profissional Supervisor do CAPS.

- O **Técnico de Enfermagem** trabalhará com as situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação e supervisão do enfermeiro Responsável Técnico do CAPS de referência. Este profissional se inclui na modalidade de Residência Terapêutica caracterizada como Tipo II ou de alta complexidade, conforme Portaria 3.090/2011.

- O **profissional de auxiliar de serviços Gerais** deverá realizar trabalhos de limpeza, conservação, organização, manutenção de higiene do ambiente onde atua. Além disso, é de responsabilidade do auxiliar de serviços gerais o controle de compra e uso de materiais de limpeza e saneamento. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

- O **Enfermeiro Responsável Técnico** deverá estabelecer mecanismos formais de controle da área técnica mental bem como acompanhamento da evolução da condição de saúde de cada morador.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos deverão ser cadastrados no CNES do CAPS de referência.



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

9 - VALORES REPASSADOS

O valor repassado por RT considerando os valores pesquisados no mercado com Organização Social, o valor máximo, para a Residência Terapêutica Tipo II, será de R\$ 538.081,20 (quinhentos e trinta e oito mil oitenta e um reais e vinte centavos) a depender dos custos para execução do Plano de Trabalho.

10 – DAS METAS

Mensalmente a comissão de avaliação do contrato deverá verificar o atingimento das metas qualitativas e quantitativas deste contrato, sendo permitida a adequação das mesmas às necessidades da Secretaria, da entidade contratada e dos moradores das residências terapêuticas quando o caso.

Para os primeiros quatro meses contratuais ficam estipuladas as seguintes metas a seguir que serão mantidas a cada quadrimestre, caso não haja manifestação da CONTRATANTE ou CONTRATADA em sentido diverso.

DAS METAS QUALITATIVAS

- Sociabilização dos moradores: verificação da efetiva sociabilização dos moradores verificados pelos relatórios do CAPS;
- Melhoras do quadro clínico biopsicossocial geral dos moradores demonstrado por intermédio de indicadores trimestrais;
- Avaliação bimestral dos funcionários a fim de ofertar os serviços mais eficientes aos moradores.

DAS METAS QUANTITATIVAS

- Atividades extramuros: ao menos 01 atividade extramuros ao mês com os moradores;
- Educação Permanente: realização de 01 reunião de educação permanente ao mês;

Secretaria Municipal de Saúde



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

- Educação Continuada: ao menos uma reunião/aula a cada quadrimestre

ANEXO II – PLANILHA DESCRITIVA DE BENS PATRIMONIAIS

ARQUIVO ANEXO NO SITE WWW.CAJAMAR.SP.GOV.BR



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: Seleção pública de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social, pelo Poder Executivo do Município de Cajamar, através de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR PROPOSTA - TÉCNICA E PREÇO para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL.

A interessada, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)

....., portador da Carteira de Identidade nºe inscrito no CPF/MF sob o nº , DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

Que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Que não existe fato impeditivo à sua habilitação;

Que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

Cajamar, de de 2020.

Nome e assinatura do representante legal/procurador

Secretaria Municipal de Saúde



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO MINUTA DE CONTRATO Nº (---)/2020
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 674/2020

**NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XXIV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI MUNICIPAL Nº
1.186/05, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro - Cajamar/SP. C.N.P.J. Nº:
46.523.023/0001-81**

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO CONTRATADA:

CNPJ N.º ()

ENDEREÇO: ()

REPRESENTANTE: ()

QUALIFICAÇÃO: ()

RG Nº: (---) C.P.F. Nº: ()

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº ()/2020, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, Lei Municipal nº 1.186/05, e suas posteriores alterações, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população na Residência Terapêutica, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, visando o XXX, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste EDITAL, conforme definido nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, á critério da Administração e atendidos os requisitos do chamamento público ser aditado, em até, até 60 (sessenta) meses.

II - Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias (...) do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é R\$ (---).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em uma parcela no valor de R\$ (---) até o dia 10(dez) de cada mês.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

II - O pagamento será feito em conta de banco oficial, nos termos do artigo 164 da CF/88.

III - O preço ajustado é fixo e irrevogável.

IV - A CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, proceder ao repasse da primeira parcela mensal do contrato.

V - Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e o resultado dessa aplicação será revertido, exclusivamente, aos objetos deste contrato.

VI - Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) venda de espaço publicitário;

d) exploração comercial das instalações;

e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

VII - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes específicas e exclusivas, em banco público, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, devidamente segregados, entre recursos Federais, Estaduais e Municipais. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

I - A CONTRATADA obriga-se:

1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados neste Edital e seus anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que a planilha financeira contida na proposta apresenta não são vinculativas, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços.
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja gestão lhe é conferida.
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistências, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou missão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

8. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.
9. Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais.
10. Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.
11. Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento.
12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.
13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde".
14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
18. Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
20. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
21. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.
22. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
23. Indicar os Coordenadores e responsáveis técnicos por cada área, indicando sua substituição quando o caso.
24. Manter durante o período da execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
25. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

26. Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar.

27. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

d) a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Obriga-se a CONTRATANTE:

1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato; Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;

2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

4. Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

I - A Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a ser constituída pelo Sr. Prefeito, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado.

II - A fiscalização e acompanhamento do contrato será realização pelo Órgão Gestor e pela Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

III - A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório ao gestor do contrato e ao gabinete da prefeita.

IV - O Órgão Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

V - A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI - Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de avaliação do contrato de gestão, deverá a CONTRATADA encaminhar em meio eletrônico, em conjunto com prestação parcial/final de contas:

a) arquivo no formato “ofx” das contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos;

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

b) dos arquivos “xml” das Notas Fiscais Eletrônicas de compras;

c) cópia dos arquivos integrantes do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos nos termos da legislação vigente;

d) cópia do arquivo CAGED, exigidos nos termos da legislação vigente.

VII - O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

VIII - A prestação de contas parcial, após análise pela Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

I - A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.

II - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

I - A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

III - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

IV - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

I - Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

II - O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA acarretará imediata retenção de valores pela CONTRATANTE que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da CONTRATADA.

III - A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde,

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Diretor Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

III - O Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato, será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos não presentes no presente contrato, sendo que, em havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, (...) de (...) de 2020

Prefeito – Contratante

Entidade - Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, (estado civil), portador da cédula de identidade R.G. nº _____ CPF nº , pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu representante legal Sr (a) , a quem confere amplos poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em licitações na modalidade Chamada Pública junto a Administração da Prefeitura do Município de Cajamar.

Cajamar, de de 2020.

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa (Nome e R.G.)

Observação: Esta declaração, deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA nº / , promovida por esta Municipalidade; que o Sr. , RG nº , representante da empresa , Fone: () , e-mail , esteve presente neste local em / / ; reconhecendo os locais de execução dos serviços.

Dados do representante desta Municipalidade responsável pelo acompanhamento da visita técnica:

Nome Completo:

Matrícula:

Setor:

Cargo:

Cajamar, de de 2020.

Assinatura

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

, inscrito do CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor(a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

, de de .

Assinatura
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)
Nome:
RG:
Cargo:

Nota: Este MODELO deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENA DE SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA, NEM SANÇÃO DE INIDONEIDADE**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

, inscrito do CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, para fins QUE NÃO ESTÁ suspensas temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações) e não cumpre sanção de inidoneidade.

, de de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome:

RG:

Cargo:

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DIRIGENTE DA OS QUE INEXISTE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, participante desta Chamada Pública DECLARO, sob as penas da lei:

() NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor(a) investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, abaixo relacionado, no âmbito da Prefeitura de Cajamar.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome:

RG:

Cargo:

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3.780 – Portais - Distrito Polvilho, Cidade Cajamar/SP CEP: 07791-600
E-mail: dir.saude@cajamar.sp.gov.br Telefone: (11)4448-1750 / 4448-1585



**Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO X - DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO PACTUADO

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, participante desta Chamada Pública DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento do objeto pactuado, bem como de todas as condições para formação da proposta de preço e todas as regras do instrumento convocatório.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis e administrativas.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome:

RG:

Cargo: